



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

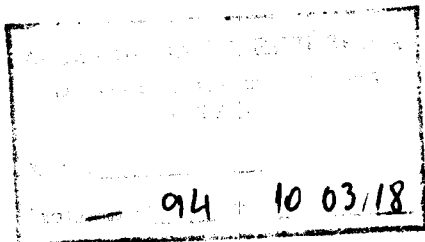
Ofº2076/ MAP - 17 Março 2010

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Ambiente, Ordenamento do
Território e Poder Local
Deputado Miranda Calha

Assunto: Petição n.º 18/XI-1.ª iniciativa de Hortense Fernandes Costa
Fava e outros.

Em resposta ao vosso ofício n.º 64/CAOTPL, de 19 de Fevereiro de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar, para conhecimento, cópia do ofício n.º 1140/10/184, de 16 de Março de 2010, do Gabinete da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, juntamente com a documentação anexa, respeitante ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete

André Miranda
André Miranda

nota
• Relator Dep. José Pinho de Almeida (PP)
• Enviado por e-mail
10.03.18



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 2110
Processo N.º 17/03/2010

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
Of. 1460	19.02.2010	MAOT/1140/10/1184 Proc. 48.17.02	16-03-2010

ASSUNTO: Petição n.º 18/XI/1ª – Iniciativa de Hortense Fernandes Costa Fava e outros-
Funcionamento da empresa Enermontijo.

Em resposta à Petição mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de informar V. Exa. que: Tomando em consideração as acções de fiscalização já efectuadas pelos serviços deste Ministério sobre a empresa em apreço, verificou-se o seguinte:

- A referida empresa foi implantada ao abrigo da Licença de Construção nº 116/2008, de 04-07-2008, emitida pela Câmara Municipal do Montijo;
- A Enermontijo possui autorização para a sua instalação concedida pelo Ministério da Economia e Inovação.

Face a queixas apresentadas pela população relativamente ao ruído produzido e à dispersão de poeiras resultante do processo de fabrico e decorrente de uma acção de fiscalização efectuada a 20.08.2009 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), foi elaborado pela empresa um “Plano de Implementação de Medidas de Minimização de Impactes Ambientais”, apresentado em 6.11.2009 à equipa de fiscalização que então efectuou nova deslocação ao local com vista a observar a evolução da situação, tendo também confirmado com um reclamante que já se registava uma diminuição nos factores de perturbação enunciados.

Em nova visita efectuada ao local pela CCDR-LVT, ocorrida a 8.03.2010, foi verificada a implementação das medidas previstas no plano supra mencionado, designadamente:

- O encapsulamento das máquinas mais ruidosas;
- A construção das coberturas laterais;
- A insonorização do tubo de descarga de pellet's nos silos;
- Asfaltamento da via de acesso à fábrica;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

- Instalação de aspersores junto dos locais onde a produção e dispersão de poeiras se verifica;
- Colocação de fitas de silicone que servem de barreira à dispersão de poeiras nas zonas de descarga dos pellet's (silos) sobre os veículos de transporte.
- Plantação de cortina arbórea em todo o perímetro da fábrica;
- Alteamento das chaminés;
- Instalação de rede de ensombramento de malha apertada no perímetro da fábrica;
- Instalação de um sistema atenuador do ruído provocado pelo equipamento de ventilação da fábrica;
- Instalação de barreiras sonoras no limite W junto à habitação mais próxima da fábrica.
- Instalação de sistema de captação de poeiras;
- Prolongamento da construção de painéis sandwich sobre os painéis alveolares de betão armado, desde a zona do destroçador até à zona de secagem.

De referir, ainda, que a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação (DRE-LVT), após vistoria realizada nos termos previstos no Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI), concedeu a 20.11.2009 uma autorização de exploração do estabelecimento pelo prazo de 120 dias, impondo o cumprimento de várias condições, destacando-se, de entre elas, a obrigação de "adoptar as medidas de isolamento acústico que se mostrem necessárias de modo a garantir a conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro".

Tal como referido acima, na sequência da visita às instalações, realizada em 8.03.2010, verificou-se já se encontrarem implementadas várias medidas de isolamento acústico, nomeadamente as constantes do plano de minimização que acima se elencaram.

Nesta data, foi fornecida pela empresa, uma cópia do Relatório de Ensaio relativo à Medição dos Níveis de Pressão Sonora, realizado pela empresa "dBLab – Laboratório de Acústica e Vibrações, Lda", no qual se pode verificar ter-se procedido à medição do ruído dentro de uma habitação durante os períodos diurno, entardecer e nocturno, concluindo-se no final do relatório que "Da análise objectiva dos resultados obtidos no interior da moradia unifamiliar localizada a Sudeste da Enermontijo, S.A., e tendo em conta a metodologia e pressupostos descritos no



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

presente relatório, verifica-se o cumprimento dos limites aplicáveis e estipulados no DL 9/2007, em qualquer dos períodos de referência, conforme o estipulado pelo nº 5 do Artº. 13º.

No que respeita à monitorização a efectuar pela empresa, consta, também, das condições impostas pelo Ministério da Economia e Inovação, a obrigação de:

- "Apresentar a avaliação das emissões gasosas para a atmosfera de todas as fontes fixas existentes na instalação, nos termos definidos no D.L. nº 78/2004, de 3 de Abril, conforme solicitado pela CCDR-LVT";
- "Efectuar a avaliação das condições do ar ambiental, junto dos pontos sensíveis (habitações).

Neste âmbito, foi também fornecida, pela Enermontijo, cópia do relatório relativo à "Análise de Fracção PM10 de Poeiras em Suspensão em ar Ambiente", efectuado pela empresa que realizou a análise do ruído, onde em conclusão se refere: "Os valores de PM10 medidos nos pontos avaliados se encontra dentro das gamas registadas nas estações de qualidade do ar mais próximas no mesmo dia das medições, o que revela que a fonte em questão não constitui, uma fonte particular de emissão de PM10, face à qualidade do ar global observada no mesmo período".

De referir, por último, que no final de Março de 2010 finda o prazo de 120 dias, concedido pela DRE-LVT, para exploração do estabelecimento, o que motiva uma nova vistoria a efectuar por essa entidade a fim de avaliar se será, ou não, concedida a licença definitiva.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/MJ